

Memorando Circular nº 31.687.6/08-EMPM

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2008.

Assunto: Uso de algemas – recomendações.

Ref.: Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal

Anexo.: Rol exemplificativo de justificativas.

Foi editada em 13Ago08, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a **Súmula Vinculante nº 11**, com o seguinte teor:

EMENTA: **Só é lícito** o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, **justificada a excepcionalidade por escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (grifo nosso)

2. O uso de algemas na atividade policial é prática corrente em virtude do grande número e variedade de casos de prisões realizadas diuturnamente, tanto em flagrante delito, cumprimento de mandados judiciais e recaptura de foragidos.

3. Conforme depreende-se do teor da súmula, o uso de algemas é permitido como exceção, sendo cabível somente nos casos em que, durante a prisão/condução do indivíduo, haja resistência à prisão, ou receio de tentativa de fuga, risco de agressão ao policial ou a terceiros. Exige-se ainda a justificativa do ato por escrito.

4. Como é cediço, a Súmula Vinculante tem por finalidade orientar juízes de todas as instâncias e a administração pública à respeito de matérias sob crivo do poder judiciário, que faz coisa julgada, inviabilizando decisões em contrário. Desta forma, deve ser observada pelos órgãos públicos e seus servidores.

5. Em síntese, pode-se afirmar que a algemação é permitida, não podendo, contudo, ser adotada como regra para todo caso de prisão/condução, ou como uma medida de punição, constrangimento ou de exposição pública do preso. Sua utilização prende-se aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança da ação policial.

6. Merecem atenção as regras no tocante aos casos de imunidades e prerrogativas funcionais previstas em legislação especial, que trazem restrições à prisão em flagrante de determinadas autoridades públicas (magistrados, promotores de justiça, parlamentares, diplomatas, etc).

7. Do exposto, para atender às determinações da Súmula Vinculante nº 11, os integrantes da PMMG deverão observar o seguinte: **em casos de prisão/condução,**

nas situações excepcionais em que tornar-se necessário o uso de algemas, esta situação deverá ser justificada por escrito, fazendo constar no histórico do Boletim de Ocorrência (BO/REDS) que houve a algemação e o motivo que a ensejou.

8. Segue através do Anexo Único, um rol exemplificativo de situações e informações complementares que podem ser inseridas no BO/REDS para justificar o uso de algemas. Importante ressaltar que trata-se somente de sugestões para a justificativa, sendo poder discricionário do policial a decisão pelo uso ou não de algemas.

9. O ambiente de registro eletrônico de ocorrências através do REDS está sendo adequado à esta nova realidade, com a criação de um campo específico, para os casos de prisão/condução, de forma que o relator da ocorrência obrigatoriamente deverá informar se houve o uso de algemas (opções: SIM ou NÃO) e em caso positivo, será necessário informar a JUSTIFICATIVA e informações complementares. O preenchimento será em relação a certos envolvidos (autores, có-autores, condutores de veículos, suspeitos), sendo que, para cada preso/conduzido deverá haver o preenchimento deste campo específico.

10. O presente Memorando tem por finalidade alertar e orientar aos policiais militares com relação aos cuidados a observar no caso de uso de algemas, resguardando-os quanto a eventuais acusações, tendo-se em vista que a Súmula Vinculante nº 11/08 do STF tem sido amplamente divulgada e debatida através da imprensa.

11. Diante do exposto, recomendo aos Comandantes/Diretores/Chefes para divulgarem às UEOp e frações subordinadas o teor deste Memorando. As orientações deverão constar no treinamento policial básico e nas instruções extensivas.

(a) RENATO VIEIRA DE SOUZA, CEL PM
CHEFE DO ESTADO-MAIOR

Anexo Único ao Mem. Circular nº 31.687.6/08-EMPM.

**ROL EXEMPLIFICATIVO DE JUSTIFICATIVAS E INFORMAÇÕES
COMPLEMENTARES QUANTO AO USO DE ALGEMAS**

a) RESISTÊNCIA:

- Durante a atuação policial o preso/conduzido resistiu à ação policial, sendo necessário o uso de algemas para contê-lo;
- Preso/conduzido com sintomas de embriaguez, ou sob efeito de substâncias entorpecentes, e que esteja demonstrando indignação ou resistência à prisão.

b) RECEIO DE FUGA:

- Verificando-se os registros policiais do preso/conduzido, há caso de tentativa de fuga;
- Trata-se de preso/conduzido que fugiu de cadeia/estabelecimento prisional;
- No momento da prisão, o preso/conduzido tentou evadir, sendo necessário perseguí-lo;
- Trata-se de cidadão considerado de alta periculosidade pelo envolvimento com quadrilhas/bandos, e/ou, grande número de registros policiais e processos judiciais em andamento.

c) PERIGO À INTEGRIDADE FÍSICA DO PRESO / CONDUZIDO:

- - Verificado através da possibilidade de agressões por parte de vítimas e seus familiares, ou mesmo por parte de populares;
- Verificado em virtude do comportamento agressivo por parte do preso, com receio de tentativas de auto-agressão, ou possibilidade de quedas.

d) PERIGO À INTEGRIDADE FÍSICA DO POLICIAL OU DE TERCEIROS

- Verificado através das atitudes e comportamento agressivo por parte do preso;
- Necessidade de condução de preso/conduzido, considerado perigoso, em viatura policial sem compartimento fechado “xadrez”;
- Existe histórico de agressões perpetradas pelo preso/conduzido;
- Preso/conduzido com sintomas de embriaguez, ou sob efeito de substâncias entorpecentes, e comportamento agressivo;

- Trata-se de cidadão considerado de alta periculosidade, em virtude de registros policiais por agressões ou emprego de violência;
- Agressividade demonstrada na execução do fato criminoso.

e) OUTROS

- Para especificar situações não previstas nos campos anteriores. Deve-se atentar para a legalidade, razoabilidade e segurança da ação policial.

**(a) RENATO VIEIRA DE SOUZA, CEL PM
CHEFE DO ESTADO-MAIOR**